



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

21/09/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

123/18

Interessado: VEREADOR JAKSON CHARLES

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 17 de setembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a associação civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional, situada na Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO.



**ORGANOGRAMA
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ORDINÁRIO**
(ART. 103 À 113 DO R.I.)





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

PROCOLO Nº	123
Data	21/09/18 10:32 Horas
	<i>Uma</i>
Serviço de Expediente	

Encaminhado para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 21/09/18
Thau Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Do Sr. Vereador Jakson Charles

Declara de Utilidade Pública a Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional, situada na Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

O Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É declarado de Utilidade Pública a Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional, situada na Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiá, Anápolis/GO. inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.783/0001-76.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem como razão declarar de utilidade pública a Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional, fato este em que vamos aqui especificar os motivos relevantes que esta Associação(sem fins lucrativos) possui para receber o referido título.

Fundada em 2012, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, é uma organização sem fins lucrativos que tem como objetivo promover a dignidade humana nas comunidades mais carentes no Brasil e no mundo, melhorando a qualidade de vida através de projetos na área da saúde, educação, combate a pobreza e desigualdade social.

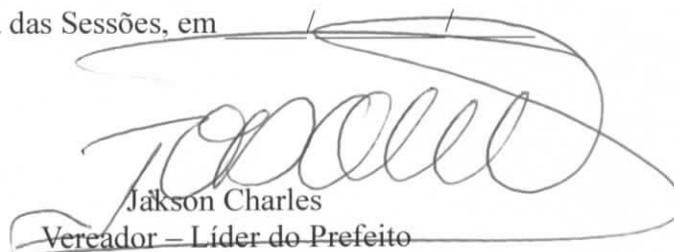


**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

A Associação tem como MISSÃO, promover ação e serviço comunitário nas comunidades carentes do Brasil e do mundo nas áreas de educação, empreendedorismo, saúde e direitos humanos, valorizando a dignidade humana, tem como VISÃO contribuir para melhoria da qualidade de vida dos necessitados e viabilizar o conhecimento, aprendizado e crescimento intelectual e social em comunidades carentes e como VALORES, Compaixão, Amor, Justiça e igualdade.

Por fim, estas são as razões de relevância que envolvem a matéria em questão, a qual submetemos a elevada consideração dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em



Jackson Charles
Vereador – Líder do Prefeito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




POLÍCIA CIVIL

Betty Mae Agi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.675.027 DATA DE EXPEDIÇÃO 24-09-2004

NOME BETTY MAE AGI

FILIAÇÃO:
Jacinto Agi
Claudia Maria Geraldo Agi

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 04-12-1990

DOC. ORIGEM
C.Nasc. Nº 39.691, Fls. 116v, Liv. A-54, 1º OF.
Brasília-DF

CPF ***

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

www.correios.com.br

Emissão Dezembro/2004

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

740.109.721-49

Nome
BETTY MAE AGI

Nascimento
04/12/1990

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA GETULINO ARTIAGA NR. 101 QD. LT. SETOR CENTRAL
CEP: 75000-000 33242752

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: CLAUDIA MARIA GERALDO AGI
USUÁRIO : CLAUDIA MARIA GERALDO AGI
ENDEREÇO : 28
BAIRRO : RESID. VALL DO SOL Q 15 L 5
CIDADE : ANAPOLIS
CEP : FATURA Nº: 244917523-1

COD: 00269.30 0060
HIDRÔMETRO: A101471669

DATA DE EMISSÃO: 15/07/2017
REFERÊNCIA: JUL/2017

CONTANº 1654418-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
CUSTO MÍNIMO FIXO	12,30
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	49,78
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,26
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,37
CREDITO - PAGAMENTO INDEVIDO	-63,71

VENCIMENTO: 29/07/2017 VALOR TOTAL (R\$): 0,00

LEITURA ANTERIOR: 661	DATA: 14/06/2017	CONSUMO FATURADO: 12 m3
LEITURA ATUAL: 673	DATA: 15/07/2017	CONSUMO FATURADO: 12 m3
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO	CONSUMO ESTIMADO: 1 m3	

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)						MÉDIA:
JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	17
00012	00021	00017	00020	00018	00013	

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO
RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM - 1

MENSAGEM - 2

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.690.783/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2016
NOME EMPRESARIAL COMPAIXAO INTERNACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPAIXAO INTERNACIONAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE NETO PARANHOS	NÚMERO 760	COMPLEMENTO	
CEP 75.110-763	BAIRRO/DISTRITO JUNDIAI	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPAIXAOINTERNACIONAL@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9191-8513	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/12/2016 às 15:56:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/12/2016

Ata de Fundação

Aos cinco dias do mês novembro de dois mil e dezesseis, na Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiá, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, lista de presença anexa. Por indicação dos presentes foi a Senhora BETTY MAE AGI escolhida como presidente *ad hoc*, a qual convidou a mim, AILA KARINE FELIX PIMENTEL BOVO, para Secretária *ad hoc*. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente informou que a presente Assembleia visava, considerando as atividades já desenvolvidas pelo grupo de voluntários desde o ano de 2012, deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Discussão e votação da proposta de constituição de Associação da sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico denominada **Compaixão Internacional**; 2. Discussão e votação do Estatuto Social; e 3. Eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes. Passou-se, então, à leitura do projeto de Estatuto Social da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes por unanimidade, conforme documento apensado a esta. Em seguida, a Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho fiscal da Associação. Apurados os votos, foram considerados vencedores os membros constantes da relação anexa, que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções, conforme a seguinte descrição: Presidente e Vice-presidente de 05/11/2016 a 28/02/2020 e demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de 05/11/2016 a 28/02/2018. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Anápolis, cinco de novembro de dois mil e dezesseis.

Betty Mae Agi
Presidente

BETTY MAE AGI - CPF. 740.109.721-49

Aila Karine Felix Pimentel Bovo
Secretária

AILA KARINE FELIX PIMENTEL BOVO - CPF. 010.706.391-33

20 RPJ
Anápolis - GO
111
2622



2º RTD PJ "JUNQUEIRA"

2º *Ofício de Registro de*
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitalício
Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0132236 e Registrado sob o nº 2.622 /00 no Livro A-166, fls. nº 065-065, do que dou fé.
Anápolis GO, 23 de novembro de 2016.

Fredelco Junqueira
Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$38,88, Ao Estado de Goiás: R\$17,11, Taxa Judiciária: R\$12,64, Total: R\$68,63

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 00261503181154134700902

Consulte em:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/seto>

Via nº (01/01) - ()

ESTATUTO SOCIAL - COMPAIXÃO INTERNACIONAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **COMPAIXÃO INTERNACIONAL** é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas contidas neste estatuto e pelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2º Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiá, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo Único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados pela diretoria.

Art.3º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º A Associação tem como objetivo assistir pessoas através de projetos humanitários, em qualquer região do Brasil ou em país estrangeiro, atendendo suas necessidades e promovendo o desenvolvimento comunitário. Para tanto, pode:

- I. Utilizar das mídias sociais, veículos de transmissão, material impresso e/ou digital e afins para divulgação e promoção de suas atividades;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover programas de educação básica e capacitação de profissionais;
- IV. Promover programas de saúde e prevenção de doenças;
- V. Promover programas de preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover o voluntariado;
- VIII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- IX. Desenvolver programas de ação e serviço social em atenção às necessidades básicas do ser humano;
- X. Produzir de material literário e/ou audiovisual com o objetivo de prevenção, conscientização e informação;
- XI. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes neste Estatuto.

2º RRM 2622/01
Anápolis - GO



18

Bernardo

XII. Comercializar produtos e serviços visando captação de fundos para suas atividades sociais.

Parágrafo Primeiro: Para consecução de seus objetivos a Associação pode estabelecer relação, contratar serviços e manter parcerias com pessoas físicas e jurídicas, projetos e instituições que agreguem valor à missão da instituição, bem como celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Segundo: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo único: A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas depois de apresentarem a ficha de inscrição, na qual deve conter nome completo, endereço e documentos pessoais. A ficha será apreciada em Assembleia Geral, que pela maioria simples dos presentes, admitirá o associado para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

Art. 8º Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

I. associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II. associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação maioria simples da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

2º RRM 6222/01
Anápolis - GO



18

Amagui

III. associados colaboradores: pessoas físicas identificadas com os objetivos da Associação, aprovadas por maioria simples da Assembleia Geral e que se comprometam ao pagamento de contribuições, segundo critérios determinados pela diretoria.

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Ter livre acesso aos livros contábeis, balanços e demais documentos da Associação.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 11º Os associados não respondem, solidariamente nem subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Da mesma forma que a Associação não responde, solidariamente nem subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida por seus membros, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12º Os associados não podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 13º A qualidade de associado perde-se:

- I. Pela exclusão;
- II. Pela demissão;
- III. Pela dissolução da Associação na forma prevista no art. 24º deste Estatuto.

Art. 14º São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Assembleia, especialmente convocada para este fim, sendo garantido o direito de defesa.

2º RP
Anápolis - 6222/01



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão.

Parágrafo Terceiro: Apenas a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 15º Qualquer associado pode demitir-se, bastando apresentar sua intenção por escrito à diretoria.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação não renumera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 17º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral:

- I - Admitir membros, nos termos do artigo 7º desse Estatuto;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em convocação extraordinária, para este fim, por maioria absoluta;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto, por maioria absoluta em convocação extraordinária, para este fim;
- V - Aprovar o Regimento Interno, nos termos do artigo 6º.
- VI - Deliberar sobre a instituição de novos escritórios, representações ou unidades da Associação.
- VII - Deliberar sobre a dissolução da instituição, nos termos do artigo 32º desse Estatuto.

Art. 19º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro para:

2º R.R. 6222/01
Anápolis - GO



[Handwritten mark]

Bernardo

- I - apreciar o relatório anual das atividades, a ser apresentado pela Diretoria;
- II - Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

Art. 20º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 23º As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24º A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Administrativo, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos inúmeras vezes, à exceção do Diretor Presidente, e seu vice, que gozarão de mandatos de 04 anos, podendo ser reeleitos inúmeras vezes.

Parágrafo Segundo: Não poderá haver reeleição em caso verídico e comprovado de:

- a. Improbidade administrativa e/ou financeira;
- b. Improbidade moral em detrimento dos propósitos da Entidade;
- c. Se, por motivos pessoais, achar-se o diretor impossibilitado de exercer a função;

Parágrafo Terceiro: Com exceção da primeira diretoria, só serão elegíveis à presidência e à vice-presidência aqueles que já foram eleitos para qualquer cargo da diretoria ou do Conselho Fiscal anteriormente.

Parágrafo Quarto: Às reuniões da Diretoria devem estar presentes, pelo menos, 3 diretores, e delas se lavrarão atas em livro próprio, e deverão realizar-se, sempre que necessário for.

2º RRM 2622/01
Anápolis - GO



Braga

Parágrafo Quinto: As deliberações da Diretoria serão tomadas por, no mínimo, 3 votos.

Art. 25° À Diretoria compete:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação, administrando seu patrimônio e zelando por ele;
- II - manter escrita fiel de todos os negócios e bens da Associação, trazendo-a rigorosamente em dia;
- III – Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- IV– Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício anterior;
- V – Elaborar e levar à Assembleia Geral plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI – Elaborar prestação de contas sempre que solicitada por parceiros;
- VII – Receber os pedidos de demissão dos associados;
- VIII - tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e à boa ordem da Associação ou à consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - organizar e alterar o quadro de empregados e funções remuneradas e fixar as respectivas remunerações.

Art. 26° São atribuições dos membros da diretoria:

I. Ao **Diretor Presidente** compete especialmente: representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para isso outorgar procurações; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; admitir e demitir empregados; autorizar pagamentos, emissões, aceites e endossos de títulos de natureza cambial, movimentar a conta bancária juntamente com o tesoureiro, assinando cheques ou outros instrumentos que importem em obrigações para a Associação e alienação de bens; assinar, juntamente com o secretário, as atas da Associação; superintender todas as atividades sociais, fazendo cumprir o presente Estatuto e demais deliberações das Assembleias e Diretoria.

II. Ao **Diretor Vice-Presidente** compete: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; desempenhar encargos e atividades que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

2º RP
Anápolis - 6222/01



Image

III. Ao **Diretor Administrativo** compete: Manter registro controlado de todos os bens da Associação; desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria.

IV. Ao **Secretário** compete: Lavrar e assinar, juntamente com o presidente, as atas das reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral; manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais documentos relativos à secretaria; coordenar o serviço de correspondência da Associação; realizar serviços de relações públicas; exercer outras funções determinadas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

V. Ao **Primeiro Tesoureiro** compete: Ter sob sua guarda os valores da Associação; Efetuar pagamentos autorizados, emitir, aceitar e endossar títulos de natureza cambial, inclusive cheques, conjuntamente com o Diretor Presidente ou seu delegado; Assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos que importem em obrigações para a Associação, movimentação bancária e alienação de bens; Manter escrita rigorosa de todo o movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, apresentando balancetes mensais à Diretoria.

VI. Ao **Segundo Tesoureiro** compete: Substituir o Primeiro Tesoureiro ou o Secretário em suas faltas e impedimentos; desempenhar encargos e atividades que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de empate nos votos de qualquer decisão da Diretoria, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 27º O Conselho Fiscal será constituído por dois membros e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com finalidade de fiscalizar as contas e as atividades contábeis e financeiras da Associação.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos Tesoureiros;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar periodicamente os livros da Associação, devendo os membros da Diretoria prestar-lhe toda as informações solicitadas;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres

III - apresentar relatórios e aprovar receitas, despesas e contas;

IV - a qualquer tempo, denunciar à Assembleia Geral erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2º RPP
Anápolis - GO
6222/01



R.

Imago

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

Art. 30º Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuição dos Associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, e/ou resultado da comercialização de serviços e produtos ou eventos realizados em prol da Associação.

Parágrafo Único: Não ocorrerá a devolução ou restituição de qualquer tipo de doação, de natureza financeira ou não, ao doador ou a terceiros

2º RP
Anápolis - GO
6222/01



Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se verifique não mais ser possível realizar seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.

Benigno

Art. 33º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34º Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9790 de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único: Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Estatuto aprovado por Assembleia Geral de Constituição, realizada em Anápolis, Goiás, no dia cinco de novembro de 2016.

Betty Mae Agi
BETTY MAE AGI
RG: 2675027 SSP/DF
CPF. 740.109.721-49
PRESIDENTE

Maxilene Soares Corrêa
MAXILÈNE SOARES CORRÊA
OAB. 41676
ADVOGADA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 13 de Dezembro, 19 - Município Central - 11 - Anápolis - GO. Tel. (61) 321-3114 (3114-6222)
WALDIR JUAZ DE CARVALHO - Tabelião

Reconheço, verdadeira(s), a(s) e(s) natureza(s) indicada(s), pessoal(s) por mim identificada(s) e por haverem sido aposta(s) em presença. Dou fé.
[0248452] - BETTY MAE AGI
[0235185] - MAXILÈNE SOARES CORRÊA

Anápolis, 10 de Novembro de 2016, 12:48:23. Em test. *João* da veracidade.
Solo n. 00311810141547034609506 e 00311810141547034609507
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/> / Emol. R\$ 11,82
LAIS PEREIRA DA COSTA
ESCREVENTE *Laís*

2º RFB 6222/01
Anápolis - GO

9/9
Anápolis - GO

30 Tabelionato de Notas

30 Tabelionato de Notas

30 Tabelionato de Notas

2º RTD PJ "JUNQUEIRA"

2º *Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas*
Anápolis - Goiás

Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitalício

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº **0132237** e Registrado sob o nº **2.622/01** no Livro **A-186**, fls. nº **066-078**, do que dou fé.

Anápolis GO, 23 de novembro de 2016.

Frederico Junqueira
Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$94,75, Ao Estado de Goiás: R\$41,69, Taxa Judiciária: R\$12,64. Total: R\$149,08

Protocolo nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº
00261503171301132000138

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - ()

Relação dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal

Compaixão Internacional

DIRETORIA

PRESIDENTE

Nome: Betty Mae Agi
CPF: 740.109.721-49
RG: 2675027 SSP-DF
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Biomédica
Endereço: Rua 28, Qd. 15, Lt. 05, Residencial Vale do Sol, Anápolis – GO.

VICE-PRESIDENTE

Nome: Brenda Rucshana Agi
CPF: 021.809.061-70
RG: 2675301 SSP-DF
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Biomédica
Endereço: Rua 28, Qd. 15, Lt. 05, Residencial Vale do Sol, Anápolis – GO.

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Nome: Thays Correa Pontes Pessoa
CPF: 041.452.471-32
RG: 5926745 SSP-GO
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Do lar
Endereço: Rua Padre João Pian, Qd. 145, Lt. 1-5, Residencial Campreste, Bloco D, Apto. 302, Parque Amazônia, Goiânia-GO

SECRETÁRIA

Nome: Aila Karine Felix Pimentel Bovo
CPF: 010.706.391-33
RG: 4869799 DGPC-GO
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Secretária Parlamentar
Endereço: Rua Feres Aidar Qd. 7, Lt. 30, São Sebastião, Anápolis – GO

Anápolis - GO
20 RPP
6222/01



Bernardo

PRIMEIRO TESOUREIRO

Nome: Paulo Henrique Reis Borges
CPF: 013.755.431-13
RG: 4913204 SSP-GO
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Publicitário
Endereço: Rua Guimarães Natal, Qd. 19, Lt. 34, Maracanã, Anápolis – GO.

SEGUNDO TESOUREIRO

Nome: Aline Corrêa Rezende
CPF: 008.458.051-85
RG: 4704027 SPTC-GO
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Fisioterapeuta
Endereço: Avenida C11, Qd. 146, Lt. 03. Setor Sudoeste. Ed Millenium I, Apto. 302, Goiânia-GO.

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO TITULAR

Nome: Igor Santos de Matos
CPF: 022.492.551-21
RG: 4713969 DGPC-DF
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Técnico Eletrotécnico
Endereço: Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiá, Anápolis – GO.

CONSELHEIRO TITULAR

Nome: Jacinto Agi
CPF: 602.341.641-15
RG: 4535100 SSP-GO
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Rua 28, Qd. 15, Lt. 05, Residencial Vale do Sol, Anápolis – GO.

2º RPP
Anápolis - GO
622/01

J. Agi

CONSELHEIRO SUPLENTE

Nome: Bárbara Sibéria Ferreira dos Anjos

CPF: 009.355.861-99

RG: 4667699 SSP-GO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Educadora Física

Endereço: Avenida 85, n° 1025, Setor Marista, Apto. 503, Condomínio Praias do Sol, Goiânia – GO

CONSELHEIRO SUPLENTE

Nome: Claudia Maria Geraldo Agi

CPF: 898.724.447-49

RG: 6395113 SSP-GO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora

Endereço: Rua 28, Qd. 15, Lt. 05, Residencial Vale do Sol, Anápolis – GO.

Anápolis - GO
2º RP 2622/01

Betty Maria Agi

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que possam interessar, que eu BETTY MAE AGI, brasileira, solteira, portadora do CPF 740.109.721-49, residente nesta cidade, no endereço Rua 28, Q.15, L.05, Residencial Vale do Sol, sou presidenta da Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional, situada na Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO e que a mesma está em pleno funcionamento no endereço citado.

Por ser verdade firmo o presente.

Anápolis, 17 de setembro de 2018.

Betty Mae Agi
BETTY MAE AGI

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pdb43a0050e65065dae6fd26d6815e26d/7224**

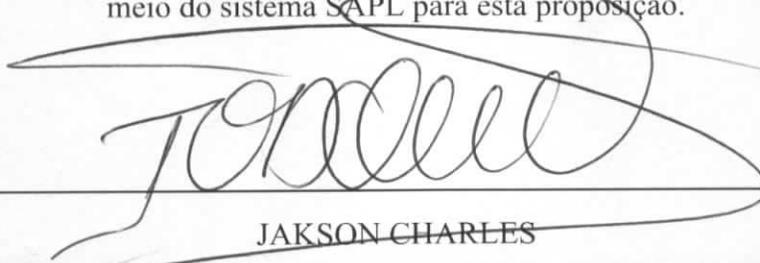
Autor: **JAKSON CHARLES**

Descrição: **Utilidade Pública a Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional, situada na Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiá, Anápolis/GO. inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.783/0001-76.**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei
Ordinária**

Data de Envio:
**21/09/2018
10:08:49**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JAKSON CHARLES





PARECER DE REDAÇÃO

Conforme a regra prevista na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do vereador Jakson Charles, do PSB:

Apresenta, em sua ementa, a compreensão das normas de conteúdo relacionadas à matéria regulada, indicando o objetivo do Projeto e para quem se destina o documento. Além disso, os caracteres do texto estão alinhados à direita.

A parte preliminar do Projeto de Resolução se ajusta ao que é recomendado pela boa técnica linguística. Percebem-se a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, todos indicando a aplicação das técnicas normativas.

Quanto à unidade básica de ligação Artigo, seus dois artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal; o conteúdo que segue aparece de maneira coloquial, de fácil leitura e entendimento, na forma padrão da norma culta.

Em tempo,

Na justificativa, na 7ª linha, a expressão combate a pobreza deve apresentar o sinal indicativo da crase. Pobreza é um substantivo feminino que aceita o artigo a e a preposição a juntos.

Além disso, o texto conta com bons propósitos e informações decisivas a respeito de quem receberá o título de Utilidade Pública.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

CERTIDÃO N° 086/2018

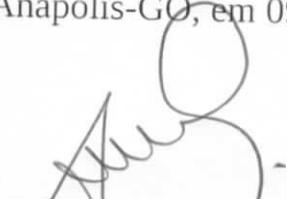
IDENTIFICAÇÃO: 123 de 21/09/2018

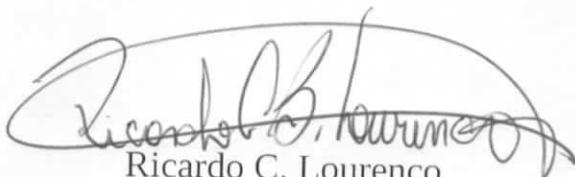
ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Jackson Charles, declara de utilidade pública a Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional, situada na Rua José Neto Paranhos, nº 760, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 09 de outubro de 2018.


Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo


Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Seção de Via Original

09.10.18



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Gido Sanchez

EM 11 / 10 / 2015

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 123/18.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CIVIL COMPAIXÃO INTERNACIONAL. CONSTITUCIONALIDADE. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jackson Charles que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional.

Segundo a justificativa, a entidade “tem como objetivo promover a dignidade humana nas comunidades mais carentes no Brasil e no mundo, melhorando a qualidade de vida através de projetos na área da saúde, educação, combate a pobreza e desigualdade social”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber. Sendo assim, a propositura pode versar sobre a matéria aqui discutida.

A Lei Orgânica de Anápolis não exige que o presente tema seja oferecido pelo Chefe do Poder Executivo (art. 54). Isso significa que a competência para iniciar a proposta é concorrente entre o Prefeito e a Câmara dos Vereadores. Além disso, nada impede que a população exerça o direito de apresentar proposta versando sobre a matéria (art. 56).



A forma escolhida, qual seja, proposição de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (art. 49), nem por Decreto Legislativo (art. 62) e nem por Resolução (art. 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que Projeto de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular todo e qualquer assunto de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, opina-se **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação da proposta aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis-GO, 1 de outubro de 2018.

Thair Souza



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Teles Junior

EM *16.10.2018*

[Signature]

PRÉSIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CIVIL COMPAIXÃO INTERNACIONAL. CONSTITUCIONALIDADE. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jackson Charles que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à Associação Civil sem fins lucrativos denominada Compaixão Internacional.

Segundo a justificativa, a entidade “tem como objetivo promover a dignidade humana nas comunidades mais carentes no Brasil e no mundo, melhorando a qualidade de vida através de projetos na área da saúde, educação, combate a pobreza e desigualdade social”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei em análise obedece às regras, no que tange ao aspecto financeiro, impostas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, além das demais disposições legais vigentes em nosso ordenamento jurídico.

3 – CONCLUSÃO

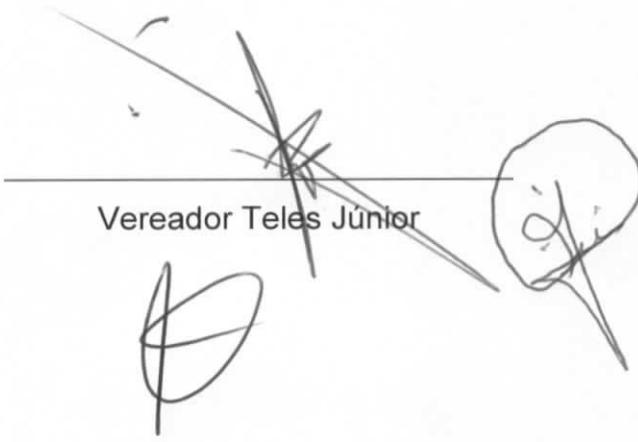


**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à proposta aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis-GO, 16 de outubro de 2018.


Vereador Teles Júnior